



IBP1065_06
LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON SHORE:
DIFICULDADES E SOLUÇÕES
Pegado, Erika A. C.¹, Maia, Juliana L.²

Copyright 2006, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP

Este Trabalho Técnico foi preparado para apresentação na *Rio Oil & Gas Expo and Conference 2006*, realizada no período de 11 a 14 de setembro de 2006, no Rio de Janeiro. Este Trabalho Técnico foi selecionado para apresentação pelo Comitê Técnico do evento, seguindo as informações contidas na sinopse submetida pelo(s) autor(es). O conteúdo do Trabalho Técnico, como apresentado, não foi revisado pelo IBP. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, seus Associados e Representantes. É de conhecimento e aprovação do(s) autor(es) que este Trabalho Técnico seja publicado nos Anais da *Rio Oil & Gas Expo and Conference 2006*.

Resumo

O processo de licenciamento ambiental das atividades petrolíferas constitui-se num ato administrativo complexo, com uma série de etapas que devem obedecer aos princípios básicos inscritos na Constituição Federal Brasileira, as diretrizes traçadas na Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6938/81- e nas Leis Estaduais que regulamentam a atividade, no caso do estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual do Meio Ambiente - Lei Complementar Estadual 272/2004 - além da regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA. Todos esses diplomas legais devem ser interpretados e aplicados com base nos princípios básicos do direito ambiental, destacando-se neste trabalho o princípio do desenvolvimento sustentável, o princípio do poluidor pagador e o princípio da prevenção. Porém, a aplicação efetiva da normatização, sem prejuízo da sustentabilidade ambiental e econômica da atividade petrolífera, esbarra em dificuldades que vão desde de Estudos de Impacto Ambiental não condizentes com as exigências legais, até a falta de estrutura dos Órgãos Responsáveis pela emissão das licenças, que não acompanham o ritmo de crescimento da atividade, levando à demora nas expedições das licenças, causando assim prejuízos de ordem econômica e ambiental. Apresenta-se neste artigo as diretrizes básicas do processo de licenciamento ambiental das atividades petrolíferas *on shore*, os diversos dificuldades do processo debatidos em encontros com os diversos atores envolvidos no estado do RN, entidades governamentais e empresas, dentro da experiência no Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo - PROMINP- no RN. Ao final apresentam-se sugestões para melhoria do processo, sem perder de vista o paradigma do desenvolvimento sustentável.

Abstract

The process of the environmental authorization of the petroleum activities institutes in elaborated administrative act, in several steps that should follow basics principles written in the brazilian federal constitution, the goals designated in the national politics of the wide environment - law 6938/81- and in the laws of the states that controls the activities, in the case of the state of Rio Grande do Norte, the wide environment of the state – Complementary law of the state 272/2004 – besides of the regulation of the national forum of the wide environment CONAMA. All these legal papers has to be understood and applied according in the basics principles of the environment law, mainly in this work the principle of the sustainable development, the principle of the polluting payer and the prevention principle. However, The effective normalizing application, without damage of the environmental and economic sustainable petroleum activity, Finds difficulties that starts environmental impact studies untruth told statements, Until the missing of the structures of the responsible state repartition that delivers the licencements, that can not follow the increasing of the activity, bringing up the delay in the management of the licenses, showing that way some in the environmental economic order. Presented in this case of the basics statute of the environmental licencement process of the petroleum activity on shore, The different difficulties in the discuss of the workshops done with the different actors involved in the RN state, governmental repartitions and companies, inside the experience in the PROMINP- National Program Of The Mobilization In The National Industry Of petroleum - in RN. In the final presents suggestions to the good of the process, not damage the point view of the paradigm of the sustainable development.

1. Introdução

O Licenciamento Ambiental constitui-se num importante instrumento de preservação ambiental, uma ferramenta de fundamental importância para uma gestão empresarial eficaz, pois permite ao empreendedor identificar os impactos ambientais do seu negócio, e de que forma esses podem ser gerenciados. Existem atividades econômicas que se destacam pela lucratividade que geram e pela importância para o desenvolvimento de outras áreas da economia,

¹ Mestre em Gestão Ambiental, Professora de Direito Ambiental - CEFET- RN

² Mestranda em Engenharia Química – UNICAMP

além de interferirem significativamente no contexto geopolítico de determinada região. A atividade de exploração e produção de petróleo possui essas características, tanto numa perspectiva mundial, haja vista os inúmeros conflitos em torno do domínio das regiões ricas em petróleo, principalmente no Oriente Médio, quanto no ponto de vista regional, pois gera riqueza numa região pouco favorecida economicamente.

O Brasil alcançou recentemente a auto-suficiência na produção de petróleo, fruto de mais de cinquenta anos de trabalho e estudos desenvolvidos por várias gerações. O rio Grande do Norte é o primeiro produtor terrestre de petróleo do Brasil. Portanto, na atividade de exploração e produção *on shore* muito se tem discutido e servido de exemplo para outros estados produtores. Partindo desta premissa pretende-se neste trabalho abordar o tema licenciamento ambiental na atividade petrolífera *on shore*, qual a sua origem legal, as diretrizes básicas, as principais dificuldades no processo de licenciamento, na perspectiva dos parceiros reunidos no projeto RN 11 do PROMINP regional e as sugestões de melhoria no processo, fruto das discussões dos parceiros envolvidos e os resultados do projeto PROMINP RN 11.

2. O Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é considerado o mais importante mecanismo de controle do poder público com relação às atividades econômicas que interferem fortemente no meio ambiente. É no licenciamento que o poder público estabelece condições e limites para o exercício de determinadas atividades. A administração, através de alvarás ou autorizações, permite que um particular exercite legalmente determinada atividade, que estará sujeita ao controle público, através da fiscalização.

O processo de licenciamento ambiental das atividades petrolíferas constitui-se num ato administrativo complexo, com uma série de etapas que devem obedecer aos princípios básicos inscritos na Constituição Federal Brasileira, as diretrizes traçadas na Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6938/81- e nas Leis Estaduais que regulamentam a atividade, no caso do estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual do Meio Ambiente - Lei Complementar Estadual 272/2004 - além da regulamentação 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que estabelece padrões gerais com relação à atividade de licenciamento ambiental.

Todos esses diplomas legais devem ser interpretados e aplicados com base nos princípios básicos do direito ambiental, pois, de acordo com FERNANDES (2004), *em razão da sua superioridade hierárquica, toda e qualquer interpretação deve ser realizada baseada no que dispuser a Constituição Federal, que deverá refletir a todo ordenamento, a gama de princípios e disposições necessárias para reger o nosso sistema jurídico*.

A Constituição de 1988 foi a primeira que trouxe a proteção ao meio ambiente de forma abrangente e sistemática, dedicando um capítulo inteiro à matéria ambiental. Inspirado pelo relatório da Comissão Brundtland, o legislador constituinte estabeleceu:

Art. 225 : todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade

Desta forma, a Lei Maior destaca o princípio do desenvolvimento sustentável, deve levar em consideração a compatibilidade entre o desenvolvimento e a preservação do ambiente, visando conciliar a atividade econômica com a conservação dos sistemas ambientais, ou *satisfazer a necessidade do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades*. COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (1987). Também destaca-se o princípio do poluidor pagador e o princípio da responsabilidade da pessoa física e jurídica:

ART 225 § 3º ,As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Sobre o princípio do poluidor pagador, segundo ANTUNES (2005), ao utilizarmos os recursos naturais, como água e ar, estes sempre são prejudicados ou poluídos, implicando assim em um custo público. Afirmar ainda o doutrinador que este princípio busca reduzir tal subsídio a valores insignificantes que os custos da sua recuperação e limpeza são suportados por toda sociedade representando assim um subsídio ao poluidor..

Ressalte-se, quanto à interpretação do princípio do poluidor pagado, que este não significa que o agente poluidor tem um direito adquirido à poluição, mediante o pagamento. Longe disso, a norma deve ser interpretada baseada no importante princípio do direito ambiental, o princípio da prevenção, haja vista o fato da maioria dos prejuízos ambientais são irreversíveis pelo menos a curto e médio prazo.

O empresário tem a proteção legal para a sua atividade, pois atividade econômica baseada na livre iniciativa constitui-se num dos fundamentos da ordem econômica, protegidos em seara constitucional (art. 170, inc. IV, da CF),

que tem por fim assegurar uma existência digna. Não obstante, devem ser observados dentre outros princípios o da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 resgatou a Lei 6938/81, A Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, reconhecida pela maioria da doutrina como um dos melhores diplomas legais que visam a proteção da natureza. Ela é considerada o marco divisor entre a visão normativa compartimentada e a visão holística, junto com a Lei 7347/85 (lei da ação civil pública) representa o início de uma nova fase na proteção jurídica ao Meio Ambiente.

Apesar disto, na época em que foi formulada a PNMA, o Brasil atravessava uma fase de autoritarismo político e administrativo. Dentro desse contexto o seu exercício sofreu limitações de caráter político e econômicos. O resultado desta conjuntura foi o seu “esquecimento” até ser recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Foi alterada pela Lei n.º 7804 de 18 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n.º 99274 de 6 de junho de 1990 e alterada pelo Decreto n.º 99355 de 27 de junho de 1990.

São instrumentos da PNMA:

- Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- O zoneamento ambiental;
- a avaliação de impactos ambientais;
- o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; (grifos nossos)
- os incentivos à produção e instalação de equipamentos voltados para melhoria da qualidade ambiental.

A visão sistêmica da lei é refletida na criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente que possui sete níveis políticos-administrativos: Conselho de Governo, CONAMA, Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Órgãos Setoriais, Órgãos Seccionais e Órgãos Locais. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA, é composto por Plenário, CIPAM, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assessores. O Conselho é presidido pelo Ministro do Meio Ambiente.

2.1.A Atividade de Licenciamento Ambiental em Petróleo *on shore*

Licenciamento ambiental consiste num procedimento administrativo que tem como objetivo exercer um controle preventivo sobre atividades que gerem ou possam gerar significativos impactos ao meio ambiente, com vistas a prevenir uma degradação ambiental que cause prejuízos na economia e na saúde da população, presente e futura. Com relação ao licenciamento à atividade petrolífera, existem normatizações específicas para tal procedimento devido a complexidade da atividade e o elevado impacto que é gerado por ela. Trataremos aqui da atividade petrolífera *on shore* baseado na realidade do PROMINP regional no estado do Rio Grande do Norte, maior produtor de petróleo em terra do Brasil.

A resolução nº 23 de 1997 do CONAMA instituiu procedimentos específicos para o licenciamento das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, considerando como tal a perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões; a produção para pesquisa sobre a viabilidade econômica além da produção efetiva para fins comerciais. As licenças listadas nesta resolução se referem à atividade petrolífera *off shore*.

Para atividade de licenciamento ambiental *on shore* a competência cabe aos legisladores na esfera estadual. A Lei Complementar Estadual nº 272, no Rio Grande do Norte, de 03 de março de 2004 que além de contemplar infrações e sanções administrativas ambientais, instituir medidas compensatórias ambientais, esta Lei criou outros tipos de licenças, novos valores para a arrecadação referente à análise do pedido de licença e limites de validade.

O órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente –IDEMA, passou a exigir no processo de licenciamento para a perfuração de poços para a identificação de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, as seguintes licenças, de acordo com o art. 47 da referida Lei:

I – Licença Prévia para Perfuração (LPper), por que se permite a atividade de perfuração, mediante a precedente apresentação, por parte do empreendedor, do Relatório de Controle Ambiental (RCA) das atividades, inclusive com a delimitação da área de atuação pretendida,

II – Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro), por que se permite a produção para pesquisa da viabilidade econômica do poço, devendo o empreendedor apresentar, para obtenção da licença, o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);

III – Licença de Instalação (LI), por que se permite, após a aprovação dos estudos ambientais, sem prejuízo da análise de outros existentes na área de interesse, a instalação das unidades e sistemas necessários à produção do poço e seu escoamento;

IV – Licença de Operação (LO), por que se permite, após a aprovação do Projeto de Controle Ambiental – PCA, o início da produção ou exploração do poço para fins comerciais e o consequente funcionamento das unidades, instalações e sistemas integrantes da atividade produtora.

Segundo o IDEMA (2005), estudos ambientais são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida.

Dessa forma, consideram-se Estudos Ambientais todos aqueles apresentados como subsídio para a análise do licenciamento ambiental requerido, tais como Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e Projeto de Controle Ambiental – PCA a que se referem os incisos acima transcritos.

Como a atividade de exploração e produção de petróleo *on shore* possui características que geram impactos significativos, O art. 57 da referida lei prescreve que o licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades considerados, efetiva ou potencialmente, causadores de significativo impacto ambiental dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), aos quais se dará publicidade.

3. Processo de licenciamento ambiental nas atividades petrolíferas no RN e o PROMINP .

A aplicação efetiva da normatização, sem prejuízo da sustentabilidade ambiental e econômica da atividade petrolífera, esbarra em dificuldades que vão desde de Estudos de Impacto Ambiental não condizentes com as exigências legais, até a falta de estrutura dos Órgãos Responsáveis pela emissão das licenças, que não acompanham o ritmo de crescimento da atividade, levando à demora nas expedições das licenças, causando assim prejuízos de ordem econômica e ambiental .

O Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo – PROMINP tem como objetivo Maximizar a participação da indústria nacional de bens e serviços, em bases competitivas e sustentáveis, na implantação de projetos de óleo e gás no Brasil e no exterior.

No Rio Grande do Norte o Fórum Regional do PROMINP, em funcionamento desde 2004, tem uma carteira de projetos que visam promover a atividade local, dentre estes projetos encontra-se o RN 11- Aperfeiçoamento do Processo de Licenciamento Ambiental. Funcionando desde 2004, coordenado pelo CEFET- RN e tendo como parceiros a PETROBRAS , o IDEMA e o SEBRAE, tem apresentado resultados bastante significativos na interação entre os parceiros . Apesar de aparentemente estarem em lados opostos, houve um entendimento no sentido de procurar-se as causas e soluções para o desafio propostos .

Em 04 de maio de 2005, representantes destas entidades e mais a UFRN, reunidas num *workshop* no CEFET-RN apontaram as principais dificuldades que contribuem para demora no processo, abaixo listadas :

- Demora na expedição das licenças por razões que vão desde equipe técnica reduzida no tanto na quantidade quanto na especificidade do conhecimento, a falta de laboratório próprio no IDEMA .
- Estudos ambientais apresentados de forma deficiente (não atendem ao TR, são mais descritivos do que analíticos).
- A deficiência na formação dos profissionais que já se encontram no mercado de trabalho com relação não à questão ambiental. Por exemplo, os engenheiros tiveram formação cartesiana em sua maioria sem vislumbrar as questões ambientais.
- Aspectos legais que dificultam o processo, v.g., exigências que mais se adequam a atividade *off shore* do que *on shore*.
- A empresas em sua grande maioria tem sede fora do estado do RN mas utilizam-se de mão de obra local, selecionada no quadro de profissionais cadastrados no IDEMA, porém, não há uma cultura transmissão de conhecimento.

3.1 Resultados das Reuniões do PROMINP

Com o objetivo de aperfeiçoar o procedimento, tanto do ponto de vista dos órgãos governamentais quanto do ponto de vista das empresas que precisam do licenciamento e também àquelas que elaboram estudos ambientais elaborou-se um plano de ação com os seguintes objetivos:

- Identificar oportunidades de melhoria de produtividade no processo de licenciamento
- Pesquisar as formas de maior integração entre os atores envolvidos no processo (órgãos públicos, empresas e PETROBRAS)
- Desenvolver sugestões para o manual de licenciamento para a área petrolífera
- Adequação da força de trabalho do órgão ambiental estadual à demanda de licenciamento na área do petróleo
- Fomentar empresas para elaboração de Estudos Ambientais
- Capacitação de profissionais para análise e elaboração de Estudos Ambientais.

Como resultado foram desenvolvidas as seguintes atividades: promoção de reuniões de intercâmbio entre os representantes dos setores envolvidos para identificação das dificuldades; análise dos gargalos do processo em reuniões entre representantes das instituições parceiras, criação de fóruns para discussão e maior interação dos atores com vistas à facilitação do processo de licenciamento no setor petrolífero além de grupos de pesquisas específicas sobre o tema. Formatação de um curso de pós-graduação em Estudos Ambientais para atividade petrolífera *on shore*, que atenderá às demandas locais com conteúdos baseados nos estudos e discussões acadêmicas que envolveram os parceiros do projeto.

3.2 Sugestões de Melhoria no Processo

Diante do exposto, os representantes reunidos apontaram como sugestões de melhoria: a adequação dos currículos às necessidades do mercado atualizando-se os conteúdos; o aumento do número de empresas locais para elaboração de estudos ambientais, num sistema de incubação com o apoio do SEBRAE e do CEFET RN; o aumento no número de técnicos do órgão ambiental estadual para o atendimento da demanda de licenciamento na área do petróleo, neste caso depende-se da vontade política do governante estadual.

3.3 O Processo de Licenciamento e a visão das empresas

O histórico de acidentes no mundo mostra claramente a ocorrência de grandes acidentes com registros de eventos catastróficos no mar e em terra, com graves conseqüências e perdas para a sociedade e para o meio ambiente. Diante disto, o licenciamento ambiental das atividades petrolíferas *on shore* é uma ferramenta eficaz na tentativa de minimizar esses acidentes.

Além disto, o Licenciamento Ambiental é de fundamental importância para uma gestão empresarial eficaz, pois permite ao empreendedor identificar os impactos ambientais do seu negócio, e de que forma esses podem ser gerenciados.

O processo de licenciamento é conduzido em várias etapas até a aprovação do estudo ambiental que consiste na análise integral de todas as informações e documentos necessários para obtenção da licença, pelo IBAMA e órgãos estaduais competentes. A etapa de maior complexidade é na fase de elaboração do estudo pelo empreendedor, análise no órgão e emissão da licença observando não conformidades apontadas na visão da equipe responsável pela análise que apresenta consistências técnicas e ambientais.

Desta forma o órgão licenciador deve estabelecer de forma clara e objetiva a metodologia. A definição de diretrizes específicas nos TR's tem por principal objetivo a redução da subjetividade da avaliação e somente pode ser conseguida definindo claramente os critérios e apontando as limitações do estudo. A busca de estabelecer um padrão de estudo e as melhores metodologias e técnicas de análise de risco ambiental para atividades petrolíferas, dentro dos limites da sustentabilidade ambiental, deve constituir um processo de evolução. A pesquisa de novas metodologias ou a simples integração de técnicas clássicas de análise de risco com análise de diagnóstico ambiental permite melhores resultados no processo de gestão ambiental das atividades de petróleo. Este processo favorece o crescimento da indústria e a melhoria da qualidade de vida da sociedade com a melhor administração do meio ambiente pelo governo.

Contudo, existe um impasse por parte das empresas que buscam licenciamento e dos órgãos públicos, pois aquelas questionam o rigor das regras e culpam a morosidade do sistema pelo atraso na conclusão das operações. A principal queixa das empresas diz respeito à lentidão com que o órgão analisa os relatórios, não havendo tempo suficiente para a empresa providenciar informações e esclarecimentos adicionais solicitados no parecer do técnico.

Existe também por parte das empresas, o questionamento de que as regras não estão, de fato, suficientemente claras, e os órgãos reguladores, a ANP e o Ibama, não se entendem em relação a prazos e o quanto de flexibilidade pode ser aplicado em cada caso. O tempo gasto pelo Ibama para analisar os relatórios e conceder a licença não coincide com os prazos apertados da ANP, em grande medida porque o órgão fiscalizador não tem recursos suficientes nem quadros apropriados para acelerar este processo.

Este debate tende a se intensificar, o que é muito saudável, pois não há mais espaço para se negociar migalhas em questões relacionadas ao meio ambiente.

O cumprimento estrito da legislação ambiental é de interesse de todos (ANP, Ibama, e empresas), mas, principalmente, da sociedade, a quem, ao fim e ao cabo, todos devem prestar contas. Assim, convém que os representantes autorizados dessas organizações sentem-se à mesa e enfrentem a questão negociando a compatibilização

de prazos e os procedimentos técnicos e científicos e, por que não, o aspecto ético que se impõe àqueles que concentram mais responsabilidade na prevenção aos desastres ambientais.

Tendo um papel chave para que este cenário mude, está mais do que provado que existe uma carência de profissionais que atuem na área de licenciamento ambiental, a fim de acelerar o processo. Desta forma, a formação de profissionais voltados à área pode ser um forte impulso a desobstrução desse canal, sendo positiva tanto para as empresas quanto para os órgãos fiscalizadores.

4. Conclusão

A exploração e produção de petróleo no estado do RN tem gerado muitos benefícios para a população, principalmente com relação ao incremento da economia consubstanciado pela arrecadação de impostos e geração de empregos. Este potencial apresenta-se em constante crescimento. Essa realidade impacta a rotina dos órgãos ambientais na medida em que a demanda de licenciamento cresce a cada ano. Entende-se importante e necessário ações no campo da capacitação de profissionais e empresas que estejam preparados para atuar na atividade de licenciamento ambiental de petróleo e gás natural, que tenham uma visão interdisciplinar e analítica do processo para que seja possível trabalhar de acordo com os princípios norteadores da normatização ambiental brasileira, em busca do desenvolvimento sustentável da maior região produtora de petróleo em terra do Brasil.

5. Agradecimentos

Agradecemos a participação de todos os representantes das entidades parceiras do PROMINP regional, Projeto RN 11- Aperfeiçoamento do processo de licenciamento ambiental *on shore*.

6. Referências

- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.
- ALMEIDA, Fernando. *O Bom Negócio da Sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2002
- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP. Disponível em: <http://www.anp.gov.br>>
- CHAVES, Luiz Antônio de Oliveira.e MAINIER,Fernando B. Análise Crítica do processo de Licenciamento Ambiental com foco no estudo de Riscos Ambientais para empreendimentos petrolíferos off-shore. Rio de Janeiro.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL . Disponível em <http://www.presidencia.gov.br>
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988
- DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad . 2001
- FERNANDES, Paulo Victor. *Impacto ambiental: Doutrina e Jurisprudência*. São Paulo: Revista dos Tribunais 2004.
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE – IDEMA. Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004.
- PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DA INDÚSTRIA NACIONAL DE PETRÓLEO . Disponível em <http://www.prominp.com.br>
- POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - Lei 6938/81, disponível em <http://www.presidencia.gov.br>
- POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RN - Lei COMPLEMENTAR 272/2004, disponível em <http://www.rn.gov.br>
- LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Lei 7347/85 - disponível em <http://www.presidencia.gov.br>